



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BROKERS ESTRANGEIROS

Maio/2024

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BROKERS ESTRANGEIROS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º - A Associação Brasileira dos Brokers Estrangeiros, também denominada pela sigla ANBBE, é uma Associação civil, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, de caráter social com personalidade jurídica de direito privado, distinta de seus Associados.

Art. 2º - A presente Associação, terá sede e foro na Avenida Paulista, nº 726, sala 1202, CEP 01310-100, São Paulo/SP, podendo, por deliberação do Conselho Deliberativo, abrir escritórios, representações, filiais ou sucursais em qualquer parte do país, ou extinguir as existentes, e rege-se por este Estatuto Social, Regimento Interno, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Parágrafo único. A alteração do endereço da sede da Associação, somente pode se dar com o requerimento da Diretoria Executiva à Assembleia Geral, mediante aprovação desta, devendo este Estatuto Social ser alterado sempre que houver referida deliberação.

Art. 3º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 4º - A Associação possui os seguintes objetivos:

- I. representar e propor assistência técnica e jurídica aos seus Associados em temas de interesse dos mercados financeiro e de capitais;
- II. ajudar na viabilidade de modelos de negócios para que Brokers Estrangeiros adentrem aos mercados financeiro e de capitais nacional;
- III. interagir junto aos poderes legislativo, executivo e judiciário, bem como junto aos órgãos reguladores e autorreguladores, especialmente a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Banco Central do Brasil (BACEN) e Bolsas de Valores, de modo a aprimorar as normas, regras de conduta e procedimentos aplicáveis aos mercados financeiro e de capitais;
- IV. estabelecer convênios visando a autorregulação da atividade dos Brokers Estrangeiros no país;
- V. incentivar o debate na regulação de valores mobiliários ainda não emitidos, registrados, negociados e/ou admitidos no país;
- VI. discutir e propor mudanças na legislação, regulação e autorregulação, e nas práticas dos mercados financeiros e de capitais relacionados à atuação de Brokers estrangeiros no país;
- VII. incentivar eventos que tenham a finalidade de educação aos investidores brasileiros sobre modelos de investimentos e possibilidade de investir no mercado financeiro e de capitais, tanto no Brasil quanto no exterior;

- VIII. promover eventos, cursos e seminários, gratuitamente ou mediante remuneração, no âmbito de sua atuação, para Associados e não Associados;
- IX. defender os legítimos interesses dos Associados perante as autoridades competentes, visando o desenvolvimento de modelos de investimento, bem como das instituições nacionais e internacionais que neles operam;
- X. manter intercâmbio com entidades nacionais ou internacionais que tenham objetivos conexos, correlatos e/ou complementares ao da Associação, especialmente junto a Autoridades Financeiras estrangeiras;
- XI. desenvolver modelos de autorregulação para possibilitar empresas estrangeiras acessarem o mercado de capitais brasileiro;
- XII. proporcionar, elaborar, negociar e implementar Códigos de Autorregulação, os quais definirão normas e procedimentos a serem observados por todos os Associados e outras entidades que solicitem adesão;
- XIII. proporcionar, elaborar, negociar e implementar Código de Ética, os quais definirão normas e procedimentos a serem observados por todos os Associados e outras entidades que solicitem adesão;
- XIV. estabelecer punições aos Associados e Aderentes, decorrentes do descumprimento dos Códigos de Autorregulação e Código de Ética, a serem definidas conforme previsão nos próprios Códigos;
- XV. estabelecer princípios éticos a serem respeitados pelos Associados no exercício de suas atividades;
- XVI. atuar como entidade certificadora de profissionais de investimento, podendo, para tanto, elaborar e aplicar exames de qualificação e outorgar validamente as certificações para os profissionais capacitados nos respectivos exames, nos termos das instruções/regulações CVM em vigor;
- XVII. contratar, prestar ou realizar serviços relacionados aos objetivos da entidade elencados nesse artigo, para as instituições que operam nos mercados financeiro e de capitais, por conta própria ou mediante empresa contratada, controlada ou em parceria com outras empresas;
- XVIII. constituir e/ou participar, como Associada, sócia ou acionista, de associações, federações, entidades e/ou empresas nacionais e/ou internacionais, com ou sem fins lucrativos, que tenham objetivos conexos, correlatos e/ou complementares aos da Associação;
- XIX. realizar a venda e/ou distribuição de produtos da Associação e seus parceiros, mediante remuneração ou não;
- XX. promover a criação de mecanismo de ressarcimento de prejuízos e de fundo garantidor voltado a tutelar os direitos e interesses do investidor brasileiro;
- XXI. representar os Associados judicial ou extrajudicialmente, independentemente de mandato, bem como ajuizar ou impetrar, no Brasil, quaisquer medidas judiciais ou administrativas que se entenderem necessárias e sejam permitidas legalmente;
- XXII. desenvolver outras atividades correlatas aos objetivos da entidade.

Art. 5º - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Ao fim de cada exercício social, serão preparados o balanço patrimonial, a demonstração de resultados do exercício e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO

Art. 6º - O patrimônio da Associação é composto por todos os seus bens móveis, imóveis, sistemas e tecnologia desenvolvida e/ou adquiridas de qualquer forma, incluindo direitos autorais e marcas registradas em seu nome.

Parágrafo único. A Associação tem permissão para receber doações ou contribuições dos Associados, bem como doações de terceiros, que serão integradas ao seu patrimônio.

CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - A ANBBE é constituída por seus Associados-Fundadores e demais Associados representantes de instituições estrangeiras que atuam na originação, na emissão e na negociação de valores mobiliários, denominadas na presente Associação simplesmente como “Brokers”.

Parágrafo 1º. Além das mencionadas no *caput*, também fazem parte da Associação as instituições brasileiras e estrangeiras que prestem serviços qualificados, necessários ou úteis, à atuação dos Brokers no Brasil.

Parágrafo 2º. Os Associados pessoas jurídicas são obrigados a realizar o pagamento de mensalidades em razão de sua associação.

Parágrafo 3º. Compete à Diretoria Executiva estabelecer anualmente os valores das contribuições mensais a serem pagas pelos Associados, considerando novas avaliações patrimoniais, superávits ou déficits e investimentos da Associação.

Parágrafo 4º. Poderão ser criadas novas categorias de Associados, a depender de aprovação pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II - DO PROCESSO DE FILIAÇÃO E ADESÃO

Art. 8º - As instituições que desejarem se filiar à Associação na qualidade de Associados deverão ter seus pedidos de filiação aprovados pelo Comitê de Ética, devendo observar os seguintes parágrafos.

Parágrafo 1º. O Comitê de Ética estabelecerá os procedimentos a serem analisados no momento do pedido de filiação e a forma de consulta ao quadro social sobre os referidos pedidos, determinando os documentos ou informações que a instituição aspirante precisará dispor.

Parágrafo 2º. Após a aprovação pelo Comitê de Ética, a instituição deverá iniciar o pagamento das mensalidades, como requisito da admissão.

Parágrafo 3º. Considerando as atribuições dadas ao Comitê de Ética, caso alguma instituição tenha seu processo de filiação negado, as justificativas dadas pelo Comitê de Ética devem ser apresentadas ao Conselho Deliberativo, momento em que o qual ratificará, ou não, a decisão.

Parágrafo 4º. A filiação da instituição na Associação implica em adesão automática a todos os Códigos de Autorregulação editados pela presente Associação relacionados às atividades exercidas, a qualquer momento, pelo associado. Ademais, implica adesão automática ao Código de Ética e submissão do associado às regras, procedimentos e penalidade de competência do Comitê de Ética.

Parágrafo 5º. A instituição Associada deverá indicar um representante para atuar em seu nome na Associação, o qual deve integrar os quadros do associado ou a ele tenha vinculação legítima, seja devidamente indicado pelo titular e apresente procuração com poderes específicos.

Parágrafo 6º. A Diretoria Executiva poderá instituir taxa de submissão do pedido de admissão para Associação e Adesão.

Art. 9º - Caso a Associada realize qualquer alteração da razão social, do controle societário ou da estrutura organizacional da empresa, esta deverá ser comunicada, em até 15 (quinze) dias corridos, pelo Associado ou Aderente, por escrito através de e-mail oficial ou por portal específico disponibilizado para este fim, à Associação, momento em que a presente informação será encaminhada ao Comitê de Ética para análise.

Parágrafo único. Se houver alteração de controle societário ou da estrutura do Associado, poderá implicar a necessidade de submissão a novo processo de admissão, conforme parágrafos do art. 8º, sem prejuízo de permanecer como associado até decisão definitiva.

Art. 10º - Poderá uma instituição aderir aos Códigos de Autorregulação da presente Associação, sem implicar na criação de vínculo associativo e, conseqüentemente, sem conferir a essa instituição qualquer dos direitos e deveres previstos neste Estatuto Social para os Associados, podendo fazê-lo observado o disposto abaixo.

Parágrafo 1º. As regras estabelecidas nesta Seção se aplicam integralmente ao processo de adesão de instituições aspirantes aos Códigos de Autorregulação.

Parágrafo 2º. A adesão de instituição não Associada aos Códigos de Autorregulação implica a sua adesão obrigatória e automática ao Código de Ética e sua submissão às regras, procedimentos e penalidades de competência do Comitê de Ética.

Parágrafo 3º. A instituição Aderente aos Códigos de Autorregulação deverá indicar as pessoas autorizadas a representá-la perante a Associação, nos termos do parágrafo 5º, do art. 8º.

SEÇÃO III - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 11 - Os Associados não responderão por quaisquer obrigações da Associação, assim como não haverá, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 12 - São direitos dos Associados:

- I. participar das Assembleias Gerais, contribuindo com discussões sobre os assuntos em pauta, tendo o direito de votar e ser votado por meio de um representante designado, conforme estabelecido neste Estatuto Social, desde que esteja em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias e quites com suas obrigações;
- II. apresentar sugestões e propor medidas à Diretoria, visando o benefício da Associação e o alcance de seus objetivos;
- III. expressar opinião e objeção em relação à admissão de novos Associados;
- IV. submeter candidatura aos órgãos de cargos eletivos, técnicos, de gestão ou de assessoria, conforme determinado pela Diretoria Executiva, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social;
- V. participar dos eventos promovidos pela Associação, de acordo com as condições estipuladas pela Diretoria;
- VI. engajar-se nos projetos da Associação;
- VII. receber as publicações produzidas pela Associação;
- VIII. acessar as informações disponibilizadas pela Associação, seguindo as normas estabelecidas pela Diretoria; e
- IX. usufruir dos serviços existentes ou que venham a ser implementados pela Associação.

Art. 13 - Todos os Associados têm direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais. Além disso, os Associados pertencentes ao mesmo grupo econômico-financeiro terão direito a 01 (um) voto.

Art. 14 - O associado deverá indicar as pessoas autorizadas a representá-lo perante a Associação, os quais ficarão responsáveis por prestar todas as informações do associado e praticar todos os atos perante à Associação, observado o disposto abaixo e o previsto no parágrafo 5º do art. 8º.

Parágrafo único. Os Associados pertencentes ao mesmo grupo econômico-financeiro deverão indicar qual instituição será a responsável pelo exercício do direito de voto em nome de todo o grupo ("Associado líder") nas Assembleias Gerais.

Art. 15 - O desligamento de qualquer associado pode ser solicitado através de carta dirigida ao Presidente do Conselho, independentemente de o Associado possuir obrigações pecuniárias pendentes perante a Associação, ou de haver processo em curso para a apuração de infração às normas da Associação.

Parágrafo 1º. O desligamento do associado nos termos do caput deste artigo não implicará a isenção do associado em relação ao cumprimento das obrigações que tiver pendentes perante a Associação, nem a interrupção de eventual processo de apuração de infração em curso.

Parágrafo 2º. Mesmo que o associado já tenha se desligado da Associação, este permanecerá sujeito à imposição de penas pelos órgãos competentes resultantes da apuração de infrações ocorridas durante o período em que ficou associado, sendo que a imposição de penalidade de exclusão acarretará a inaptidão do associado para o retorno ao quadro associativo e/ou aderente.

SEÇÃO IV - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 16 - São deveres dos Associados:

- I. apoiar os objetivos da Associação e oferecer toda assistência e colaboração para garantir que ela cumpra suas finalidades;
- II. respeitar e seguir as decisões e recomendações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, da Diretoria, do Comitê de Ética e dos Comitês de Autorregulação;
- III. efetuar o pagamento das contribuições pontualmente;
- IV. cumprir os mandatos e encargos atribuídos pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral;
- V. seguir as disposições deste Estatuto Social, bem como as normas e Códigos de Ética e Autorregulação estabelecidos pela Associação;
- VI. colaborar na prestação de informações estatísticas e técnicas, respeitando as normas de sigilo aplicáveis, para promover um melhor entendimento das condições do mercado;
- VII. manter atualizadas as informações cadastrais, sob pena de perder os direitos de Associado caso não o faça.

Parágrafo 1º. O descumprimento das obrigações previstas neste Estatuto Social sujeitará o Associado às penalidades estabelecidas na Seção V deste Capítulo.

Parágrafo 2º. O Associado pessoa jurídica não poderá votar nas deliberações da Assembleia Geral que forem relativas à aprovação de contas que tiver elaborado na qualidade de administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular.

Parágrafo 3º. Os valores pagos a título de taxas e/ou mensalidades não serão objeto de reembolso ou indenização.

SEÇÃO V - DAS PENALIDADES

Art. 17 - As aplicações presentes nessa seção tratando-se de penalidades gerais, ou seja, respeitam tratamentos específicos que eventualmente forem estabelecidos no Código de Ética e nos Códigos de Autorregulação, regulamentos e demais normas da Associação, tratamento este que, conforme aplicável, prevalecerá sobre as disposições aqui contidas.

Art. 18 - A infração às disposições estatutárias, regulamentares, dos Códigos de Ética e de Autorregulação que não prevejam expressamente penalidades aplicáveis à infrações, bem como a atuação contrária aos interesses do mercado, o uso de práticas ilícitas, irregulares, em desacordo com o uso e as praxes do mercado ou, ainda, incompatíveis com o decoro profissional, sujeitará o Associado ou Aderente infrator às seguintes penalidades:

- I. carta de advertência;
- II. multa;
- III. advertência pública;
- IV. suspensão do uso selo da Associação; e
- V. exclusão.

Art. 19 - Compete ao Comitê de Ética e aos Comitês de Autorregulação, conforme o caso, apurar as infrações e aplicar as correspondentes penalidades, assegurando o direito de defesa do Associado interessado, de acordo com o uso e costumes do mercado e com as regras específicas editadas pela Associação nesse sentido.

Parágrafo 1º. Caso não haja Comitê de Ética e Comitês de Autorregulação instaurados, a depender do caso, a competência para apurar e aplicar as penalidades será da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º. Compete ao Comitê de Ética implementar e executar as penas aplicadas por este, bem como compete aos Comitês de Autorregulação implementar e executar as penas aplicadas por estes.

Parágrafo 3º. A decisão que importe em aplicação de penalidade ao Associado ou Aderente deverá ser aprovada pela maioria dos votos presentes do órgão responsável pela apuração da infração.

Parágrafo 4º. O procedimento de instrução e julgamento dos procedimentos para apuração de infrações será feito nos termos previstos no Código de Ética.

Parágrafo 5º. Os processos para apuração das infrações ao Código de Ética serão conduzidos de forma apartada e independente do processo para apurar infração aos Códigos de Autorregulação.

Parágrafo 6º. As matérias de competência do Comitê de Ética que sejam identificadas no curso do processo para apurar infração aos Códigos de Autorregulação serão enviadas para apreciação do Comitê de Ética, acompanhadas de cópias das peças necessárias para instruir a abertura de processo pelo Comitê de Ética para exame da matéria.

Art. 20 - O valor máximo da multa prevista no inciso II do artigo 18 deste Estatuto Social será definido pelo Conselho Deliberativo, e a penalidade de exclusão, prevista no inciso V do mesmo artigo 18, somente será aplicada se verificada a ocorrência, reconhecida com base em decisão fundamentada, de motivo grave, perda de requisito ou nos casos de reincidência.

Art. 21 - Competirá ao Conselho Deliberativo, quando apresentado recurso, a revisão das penalidades dos itens II, III, IV e V do artigo 18, aplicada pelo Comitê de Ética ou pelos Comitês de Autorregulação.

Parágrafo único. O Associado punido com as penas dos itens II, III, IV e V do artigo 18, terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos da comunicação da decisão para recorrer ao Conselho Deliberativo.

Art. 22 - A exclusão dos Associados será sumária e automática, sem que haja a necessidade de instauração de processo, nos casos de liquidação judicial ou extrajudicial do associado ou aderente e nos casos de inadimplência, prevista em regimento interno, do pagamento das contribuições devidas.

Parágrafo único. Nos casos de inadimplemento, a sanção será aplicada pela Diretoria Executiva com base em parâmetros e procedimentos prévios de cobrança estabelecidos pelo Conselho Deliberativo ao Associado ou Aderente inadimplente antes de ser aplicada a penalidade de exclusão.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23 - Além de outras funções que lhe sejam atribuídas por este Estatuto Social, à Assembleia Geral, órgão máximo da Associação, composta pelos Associados, caberá privativamente.

- I. eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- II. indicar no mínimo 03 (três) pessoas com notório saber da regulação do mercado financeiro e de capitais brasileiro ao cargo de conselheiro deliberativo, conforme indicação dos Associados-Fundadores;
- III. eleger os membros do Comitê de Ética, conforme indicação do Conselho Deliberativo, podendo destituí-los a qualquer tempo;
- IV. tomar anualmente as contas da Diretoria Executiva e deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social anterior por ela apresentadas;
- V. propor reforma deste Estatuto Social;
- VI. propor e/ou aprovar reformas do Regimento Interno;
- VII. submeter proposta de transformação, fusão, incorporação e cisão da Associação, ou sobre a incorporação de outra entidade pela Associação;
- VIII. deliberar sobre a dissolução da Associação;
- IX. deliberar sobre demais atos e negócios submetidos à sua apreciação pelo Conselho Deliberativo;
- X. deliberar sobre as competências previstas ao Conselho Deliberativo, quando aquele estiver inativo, com exceção das atribuições do Presidente do Conselho, as quais passarão ao Diretor Presidente; e
- XI. destituir membros da Diretoria Executiva.

Art. 24 - A Assembleia Geral será Ordinária, quando tiver por objeto as matérias indicadas nos incisos I, II, III e IV supracitados, devendo reunir-se sempre no primeiro trimestre

subsequente ao término do exercício social. Ademais, será extraordinária nos demais casos, sempre que os interesses da Associação assim o exigirem.

Art. 25 – A Assembleia Geral poderá ser convocada.

- I. pelo Presidente do Conselho;
- II. pelo Diretor Presidente;
- III. pelos Associados-Fundadores;
- IV. pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo em exercício, excetuando-se o Presidente do Conselho;
- V. pela maioria dos membros da Diretoria Executiva em exercício, excetuando-se o Diretor Presidente; ou
- VI. por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados.

Art. 26 - A Assembleia Geral será convocada mediante anúncio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, divulgado na página inicial no site da Associação, e enviado aos Associados, para os respectivos endereços cadastrais, por meio de carta convencional ou eletrônica, a critério do Presidente do Conselho.

Parágrafo único. Quando a urgência tornar imperativo, o prazo para convocação da Assembleia Geral extraordinária poderá ser reduzido, a critério da Diretoria, para, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 27 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho ou, em sua ausência ou impedimento, sucessivamente, pelo conselheiro por ele indicado ou, na ausência de indicação, por qualquer membro do Conselho Deliberativo ou por qualquer representante de Associado indicado pela maioria dos presentes.

Parágrafo único. O presidente da Assembleia Geral nomeará um ou mais secretários para assessorá-lo na condução dos trabalhos.

Art. 28 - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos Associados e, em segunda convocação, com qualquer número, uma hora após ou em outro horário ou data constante do anúncio de convocação, que poderá ser no mesmo dia.

Parágrafo 1º. Para participar de qualquer Assembleia Geral, o Associado deverá estar quite com suas obrigações associativas.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral poderá ser simultaneamente realizada em 2 (duas) ou mais praças onde a Associação mantenha representação, escritórios, filiais ou sucursais, sendo admitida a utilização de sistemas eletrônicos que permitam a participação remota pelos Associados nas discussões e deliberações.

Parágrafo 3º. Considerar-se-ão presentes à Assembleia Geral, inclusive para fins de atingimento do quórum de instalação, os Associados que firmarem qualquer das respectivas

listas de presença, por intermédio de seus representantes legais ou procuradores com poderes específicos, constituídos mediante instrumento de mandato.

Parágrafo 4º. Não havendo quórum para instalação em primeira convocação, a Assembleia Geral poderá ser instalada no horário marcado para a segunda convocação e mantida em funcionamento até que seja alcançado o quórum necessário para a tomada de deliberação das matérias constantes da ordem do dia.

Parágrafo 5º. Para destituir membros do Conselho Deliberativo ou para alterar e/ou reformar o presente Estatuto Social, é necessário, em primeira convocação, a presença de 2/3 (dois terços) dos Associados, em segunda convocação, metade do número de Associados, e em terceira convocação, qualquer número de Associados, devendo esta Assembleia Geral ter sido expressa e regularmente convocada para este fim.

Art. 29 - A Assembleia Geral deliberará sempre pelo voto da maioria absoluta dos Associados presentes.

Parágrafo 1º. No caso de empate, caberá ao Presidente da Assembleia o voto de qualidade.

Parágrafo 2º. Os Associados-Fundadores da associação possuem direito de veto nas deliberações submetidas à Assembleia e/ou ao Conselho Deliberativo. Em caso de inobservância desta previsão, fica estabelecida a dissolução automática da Associação por cláusula resolutiva expressa, excetuada posição contrária manifestada por Associado-Fundador que teve seu direito de veto desrespeitado.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 30 - O Conselho Deliberativo será composto por, no mínimo, 03 (três) pessoas com notório saber sobre o mercado financeiro e de capitais brasileiro, bem como por membros das Associadas que adquirirem a possibilidade de ter um cargo no Conselho Deliberativo, sendo os primeiros com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1ª. Todos os conselheiros estão sujeitos a destituição, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Os Conselheiros eletivos, para fazer parte do Conselho Deliberativo, devem receber convite específico dos Associados-Fundadores.

Parágrafo 3º. Dentre seus membros, o Conselho Deliberativo deverá eleger, por voto simples de maioria absoluta, o Presidente do Conselho. Em caso de empate, tanto quanto em outras situações, o Presidente do Conselho em exercício tem o voto de qualidade, podendo votar em si mesmo, caso esteja concorrendo à reeleição.

Art. 31 - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I. eleger, dentre seus membros, o Presidente do Conselho;
- II. fixar as diretrizes gerais da Associação com base na sua finalidade social;
- III. propor reforma do Estatuto Social e do Regimento Interno, para aprovação da Assembleia Geral;
- IV. propor e/ou aprovar reformas ao Código de Ética e Códigos de Autorregulação;
- V. eleger os membros da Diretoria Executiva;
- VI. aprovar ou recusar os membros indicados pela Diretoria Executiva aos Comitês de Autorregulação, podendo destituí-los, a qualquer tempo;
- VII. indicar e apresentar os candidatos ou chapas aspirantes ao Comitê de Ética à Assembleia Geral que os elegerá;
- VIII. escolher o Presidente do Comitê de Ética, em caso de empate em votação própria do referido Comitê;
- IX. elaborar e apresentar, para deliberação da Assembleia Geral, o Relatório Anual de atividades, o Balanço e as Demonstrações Financeiras do exercício anterior, a previsão orçamentária do exercício em curso e outras matérias que entender ser de interesse dos Associados;
- X. deliberar sobre a abertura ou extinção de dependências ou representações da Associação em outras praças, bem como alterar o endereço da sede ou das dependências da Associação;
- XI. aprovar a remuneração dos membros de Cargos Eletivos;
- XII. deliberar sobre a criação de comitês específicos, inclusive de autorregulação, conforme apresentados pela Diretoria Executiva;
- XIII. aprovar o valor das contribuições mensais para associado e membro do conselho de cargo adquirido, mediante proposta da Diretoria Executiva;
- XIV. definir os valores das despesas de custeio e investimento que a Diretoria Executiva da Associação poderá realizar, bem como fiscalizar os atos praticados pela Diretoria Executiva;
- XV. julgar eventuais recursos interpostos contra as penalidades previstas nos itens II, III, IV e V, do artigo 18.;
- XVI. autorizar a impetração de mandado de segurança coletivo, nos termos do inciso LXX, do artigo 5º da Constituição Federal, podendo, a critério do Conselho, o assunto ser submetido à Assembleia Geral;
- XVII. deliberar sobre outros assuntos não previstos neste Estatuto Social.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Deliberativo não receberão qualquer remuneração pelo exercício de seus cargos e funções, mas, responderão pelos prejuízos que injustificadamente causarem à ANBBE, por excesso ou dolo, no desempenho de seus mandatos.

Art. 32 - São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. direção estratégica: liderar a definição e implementação da estratégia global da ANBBE, assegurando alinhamento com sua missão, valores e objetivos;
- II. representação Institucional: atuar como principal figura representativa da ANBBE perante órgãos reguladores, instituições de mercado, parceiros estratégicos e a sociedade, promovendo os interesses dos membros e da Associação;
- III. gestão do Conselho: presidir reuniões do Conselho, facilitando discussões produtivas e decisões eficazes, além de zelar pela coesão e engajamento dos membros;
- IV. convocar a Assembleia Geral ordinária e extraordinária quando julgar necessário.

- V. relacionamento com membros: encarregado de manter um diálogo constante com os membros, incentivando sua participação;
- VI. gestão de exceções orçamentárias: autorizar as despesas inadiáveis não previstas em orçamento.

Art. 33 - O Conselho Deliberativo somente poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de membros, sendo facultada a participação por teleconferência ou videoconferência, bem como o envio, inclusive por meio eletrônico, de voto por escrito.

Parágrafo 1º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que necessário ou conveniente ao atendimento das atividades, sendo no mínimo 1 (uma) vez por mês, na primeira segunda-feira da segunda quinzena de cada mês.

Parágrafo 2º. O Presidente do Conselho ou quem o substituir convocará e presidirá às reuniões do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 34 - A Diretoria será composta por pessoas com notório saber sobre a regulação do mercado financeiro e de capitais brasileiro e/ou por representantes das Instituições Associadas, sendo:

- I. 01 (um) Diretor Presidente;
- II. 01 (um) a 04 (quatro) Vice-presidentes;
- III. 01 (um) Diretor de Comunicação e Marketing;
- IV. 01 (um) Diretor de Educação e Desenvolvimento Profissional;
- V. 01 (um) Diretor de Relações Institucionais e Regulatórias.

Art. 35 - São atribuições da Diretoria Executiva:

- I. administrar a Associação, dando execução à política e às determinações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- II. traçar a política geral da Associação e zelar pela sua boa execução;
- III. executar a gestão administrativa e financeira da Associação;
- IV. apresentar projetos e programas visando o objeto e finalidade pretendida da Associação;
- V. definir e implementar a estrutura organizacional da Associação, determinando os cargos, funções e respectiva política de remuneração;
- VI. submeter ao Conselho Deliberativo anualmente o exame do orçamento;
- VII. apresentar pedido de criação de novo comitê específico ao Conselho Deliberativo;
- VIII. decidir pela aplicação de penalidades aos Associados, quando não houver Comitê de Ética ou Comitê de Autorregulação, a depender do caso específico;
- IX. indicar membros aos Comitês de Autorregulação para aprovação do Conselho Deliberativo;
- X. subcontratar serviços necessários para o melhor cumprimento dos objetivos da presente Associação;

- XI. estipular o valor das contribuições mensais para associado e membro do conselho de cargo adquirido, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, o que deverá ser revisto anualmente;
- XII. atuar no lugar de comitê ou órgão previsto neste Estatuto que esteja inoperante.

Art. 36 - O mandato da Diretoria Executiva é de 02 (dois) anos.

Parágrafo 1º. É permitida a reeleição dos membros da Diretoria Executiva;

Parágrafo 2º. Um mesmo membro da Diretoria Executiva poderá assumir mais de um cargo - caso este não seja suprido ou fique vago - por recomendação do Diretor Presidente, cabendo ao Conselho Deliberativo aprovar ou não a indicação.

Parágrafo 3º. Durante o mandato, caso haja vacância de um cargo, poderá ser eleito novo membro pelo Conselho Deliberativo, mesmo que fora do período eleitoral.

Parágrafo 4º. É expressamente admitida cumulação do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo e do cargo de Diretor Presidente ou Vice-presidente da Associação.

Parágrafo 5º. Não há óbices na cumulação entre cargos da Diretoria Executiva e composição do Conselho Deliberativo.

Art. 37 - São atribuições do Diretor Presidente:

- I. representar a Associação, em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;
- II. liderar a estratégia geral da Associação;
- III. dirigir as reuniões da Diretoria Executiva, supervisionando a execução de suas decisões;
- IV. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- V. representar a ANBBE em eventos e diante de órgãos reguladores;
- VI. assegurar a implementação eficaz dos objetivos estratégicos;
- VII. receber, em nome da ANBBE, as verbas provenientes das mensalidades, bem como doações;
- VIII. todas as previstas ao Presidente do Conselho, quando este cargo estiver inativo.

Parágrafo único. A Associação poderá, por meio da assinatura do Diretor Presidente, em conjunto com 01 (um) vice-presidente, constituir procuradores, outorgando-lhe, sempre por prazo determinado, poderes específicos de administração, exceto os poderes da cláusula “*ad judicium*” ou para a defesa dos interesses da Associação em processos administrativos, que poderão ser outorgados pelo Diretor Presidente isoladamente, por prazo indeterminado.

Art. 38 - São atribuições do(s) Vice-presidentes:

- I. gerenciar as finanças da Associação, incluindo orçamento, planejamento financeiro e relatórios financeiros, devendo submetê-los para aprovação do Conselho Deliberativo;
- II. gerir os recursos financeiros, observando o orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo;

- III. supervisionar a estrutura anual de mensalidades dos Associados e Aderentes, submetendo para aprovação do Conselho Deliberativo;
- IV. desenvolver e implementar políticas de compliance e autorregulação, encaminhando-as ao Comitê de Autorregulação;
- V. incentivar que os membros estejam em conformidade com as políticas de autorregulação, devendo supervisionar e, em caso de não cumprimento, encaminhar ao Comitê de Autorregulação a informação para análise;
- VI. liderar iniciativas de ética e integridade de mercado;
- VII. fazer parte do Comitê de Ética e Comitês de Autorregulação, podendo fazer parte de ambos quando houver apenas 01 (um) vice-presidente;
- VIII. substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- IX. auxiliar o Diretor Presidente e exercer, por delegação, atividades de competência deste;
- X. receber juntamente com o Diretor Presidente as verbas provenientes das contribuições mensais, subvenções e doações para a ANBBE;
- XI. buscar recursos ou parcerias para que possam ser realizados os eventos promovidos pela ANBBE, sejam técnicos, sociais ou de qualquer outro objetivo descrito no Estatuto e de interesse da Associação;
- XII. elaborar proposta de patrocínio a ser encaminhado às empresas interessadas;
- XIII. dirigir os projetos visando angariar fundos para a entidade.

Art. 39 - São atribuições do Diretor de Comunicação e Marketing:

- I. promover e desenvolver a imagem da ANBBE;
- II. promover a Associação e seus eventos;
- III. desenvolver estratégias de comunicação para gerenciar a imagem pública da ANBBE;
- IV. engajar-se com membros atuais e potenciais, para levar informações e iniciativas para o crescimento da Associação;
- V. dar publicidade a todas as notícias e fatos relevantes aos membros da Associação.

Art. 40 - São atribuições do Diretor de Educação e Desenvolvimento Profissional:

- I. desenvolver e implementar programas educacionais, de treinamento e certificação para membros, com foco na regulação do mercado financeiro e de capitais, assim como melhores práticas de atuação;
- II. desenvolver e implementar programas educacionais, de qualificação e certificação para profissionais de mercado, com foco na propagação de informativos regulatórios e ampliação do mercado;
- III. gerir e monitorar os programas educacionais e de desenvolvimento profissional disponibilizados, através do exercício contínuo de revisão de conteúdo programático dos cursos, certificações, seminários e eventos;
- IV. prezar pela melhoria constante na qualidade das informações disponibilizadas aos membros, profissionais de mercado e público geral;
- V. implementar e fomentar programas de educação continuada para membros e profissionais de mercado;
- VI. conduzir estudos e pesquisas voltadas ao aperfeiçoamento normativo e operacional de mercados autorregulados.

Art. 41 - São atribuições do Diretor de Relações Institucionais, Governamentais e Regulatórias:

- I. atuar como principal ponto de contato com órgãos reguladores;
- II. representação e defesa dos Associados na formulação de leis, regulamentos e políticas públicas de interesse da Associação;
- III. prezar para que os Códigos de Boas Práticas, selos, certificações, entre outros, estejam em conformidade com as regulações brasileiras.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

Art. 42 - Os candidatos a cargos do Conselho Fiscal serão eleitos por votação individual pela Assembleia Geral, nos termos do art. 46, sem prejuízo da apresentação dos candidatos em chapas. Os cargos do Comitê de Ética, serão indicados pelo Conselho Deliberativo e eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do art. 47.

Parágrafo 1º Os candidatos a cargos do Conselho Fiscal ou do Comitê de Ética, caso façam parte quadro funcional dos Associados, deverão contar com a anuência formal e por escrito do Associado a que forem vinculados. O mesmo se aplica aos cargos adquiridos para o Conselho Deliberativo, o qual deve ser adquirido anteriormente pelo Associado e poderá ser usufruído após a apresentação e aprovação da representação.

Parágrafo 2º. Será vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa ou para mais de um órgão simultaneamente, com exceção do previsto nos parágrafos 4º e 5º do art. 36.

Parágrafo 3º. Cada Associado somente poderá anuir com a participação de um candidato, apresentando-o individualmente ou em chapa, para concorrer a composição do Conselho Fiscal e do Comitê de Ética.

Parágrafo 4º. Será vedado o voto por procuração ou delegação a terceiros que não integrem o quadro funcional do Associado.

Parágrafo 5º. Os cargos eletivos para o Conselho Deliberativo, se darão conforme parágrafo 2º do art. 30.

Parágrafo 6º. Os comitês de autorregulação serão criados diretamente pela Diretoria Executiva, necessitando apenas de anuência do Conselho Deliberativo.

Art. 43 - Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva, serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, em reunião própria deste, em até 30 (trinta) dias após votação pela Assembleia Geral dos cargos eletivos do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Os cargos da Diretoria Executiva serão eleitos por votação individual, sem prejuízo da apresentação dos candidatos em chapas.

Art. 44 - O Comitê de Ética poderá estabelecer normas complementares acerca do procedimento de votação, fiscalização dos candidatos e/ou chapas e apuração do resultado.

Art. 45 - Somente poderão ocupar cargos na Diretoria Executiva, no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal, no Comitê de Ética ou nos Comitês de Autorregulação, indivíduos com experiência profissional pertinente à função designada e notório conhecimento e saber em assuntos relacionados aos mercados financeiro e de capitais e devem, ainda, ter sua reputação ilibada.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 46 - Ao encerramento de cada exercício social as contas da Associação serão examinadas por um Conselho Fiscal, integrado por 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) suplente, que deverão ser administradores ou pessoas pertencentes aos quadros dos Associados, com mandato de 2 (dois) anos, e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Compete ao Conselho Fiscal, acompanhar a atuação da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, tomar conhecimento, mensalmente, do relatório e dos balancetes fiscais, da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, apresentando suas conclusões à Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal poderá não ser permanente, a depender do decidido pela Assembleia Geral, sendo que nesse caso, após eleição dos membros, estes terão o prazo de 01 (um) mês para analisar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo, devendo serem apresentadas suas conclusões à Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. Na ocorrência de vacância de cargo do Conselho Fiscal, o suplente deverá assumir o cargo vago.

CAPÍTULO VIII - DO COMITÊ DE ÉTICA

Art. 47 - A Associação contará com um Comitê de Ética integrado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo um Presidente, todos indicados pelo Conselho Deliberativo e eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo 1º. A escolha do Presidente do Comitê de Ética deverá se dar em votação própria de seus membros, sendo que, em caso de empate, cabe ao Conselho Deliberativo a presente escolha.

Parágrafo 2º. O Comitê de Ética poderá conter um ou mais membros independentes, não vinculados a Associados.

Parágrafo 3º. Na ocorrência de vacância no Comitê de Ética, o substituto será nomeado pelo Conselho Deliberativo para complementar mandato do substituído, respeitada a previsão contida no parágrafo 1º, acima.

Parágrafo 4º. As reuniões do Comitê de Ética serão instaladas mediante a presença de, no mínimo, 3 (três) membros.

Parágrafo 5º. Em caso de empate nas votações, o voto de desempate será do Presidente.

Parágrafo 6º. Os membros do Conselho Deliberativo poderão constituir e participar do Comitê de Ética, sendo no máximo 01 (um) representante em caso do número mínimo de participantes e até 02 (dois) no caso de mais membros.

Art. 48 - Além de outras funções que lhe sejam atribuídas por este Estatuto Social, compete ao Comitê de Ética.

- I. fazer respeitar os critérios de conduta e princípios definidos neste Estatuto Social e no Código de Ética, instaurando e analisando os processos de apuração de infração cometida por Associados ou Aderentes aos Códigos de Autorregulação, aplicando, sempre que for o caso, as penalidades cabíveis;
- II. fazer respeitar as penalidades aplicadas pelos Comitês de Autorregulação;
- III. conciliar, quando solicitadas por um Associado ou Aderente aos Códigos de Autorregulação, situação de conflito ético entre Instituições Participantes;
- IV. elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo, para aprovação, emendas e alterações ao Código de Ética;
- V. implementar e aplicar as reformas do Código de Ética, conforme aprovação do Conselho Deliberativo;
- VI. interpretar e aplicar as normas do Código de Ética;
- VII. decidir, de modo independente, sobre os pedidos de Associação e Adesão aos Códigos de Autorregulação, podendo estabelecer documentos, procedimentos e requisitos a serem cumpridos para o respectivo processo; e
- VIII. acompanhar o cumprimento, pelos Associados e Aderentes aos Códigos de Autorregulação, das suas obrigações derivadas do Código de Ética, podendo solicitar informações, esclarecimentos e documentos que se façam necessários para este fim.

CAPÍTULO IX – DOS COMITÊS DE AUTORREGULAÇÃO

Art. 49 - Poderão ser criados os Comitês de Autorregulação, com o objetivo de zelar pelo cumprimento de normas definidas pela Associação para as atividades dos Associados e Aderentes.

Parágrafo 1º. Os membros do Comitê de Autorregulação serão nomeados conforme indicação pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º. Fica a cargo de cada Comitê de Autorregulação, elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo, emendas e alterações aos Códigos de Autorregulação.

Parágrafo 3º. Cabe aos Comitês de Autorregulação implementarem e aplicar as reformas dos Códigos de Autorregulação, conforme aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 50 - O teor das atividades e os critérios de formação dos Comitês de Autorregulação serão definidos pelos respectivos Códigos de Autorregulação.

Art. 51 - Instituições não Associadas à ANBBE poderão aderir aos Códigos de Autorregulação da Associação, observadas as regras deste Estatuto Social e aquelas que vierem a ser editadas pelo Comitê de Ética.

Art. 52 - No exercício de suas funções, os Comitês de Autorregulação poderão sancionar os Associados ou às instituições não Associadas que aderirem aos Códigos de Autorregulação, sempre que essas desrespeitarem as normas previstas nos respectivos Códigos.

Parágrafo único. Serão criadas, com o objetivo de auxiliar o trabalho dos Comitês de Autorregulação, Comissões de Acompanhamento dos mercados e/ou atividades dos Associados, segundo parâmetros determinados em cada Código de Autorregulação.

Art. 53 - A Diretoria poderá criar taxa específica, a ser paga pelos aspirantes à Associados e/ou pelas instituições não Associadas que desejam aderir aos Códigos de Autorregulação com o objetivo de custear tais atividades inerentes.

CAPÍTULO X - DOS DEMAIS COMITÊS

Art. 54 - A Diretoria Executiva poderá constituir órgãos técnico, de gestão ou de assessoramento, inclusive para o exercício da atividade de autorregulação, formados por representantes de Associados ou não, destinados a auxiliá-la em suas diferentes funções, definindo sua denominação e as respectivas regras de composição e funcionamento, desde que aprovados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XI - DISSOLUÇÃO

Art. 55 - Para dissolver a Associação, a Assembleia Geral convocada para tanto, somente poderá ser instalada com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados quites com suas obrigações associativas. A dissolução da Associação só poderá ser deliberada por decisão dos Associados-Fundadores presentes à Assembleia Geral, e desde que comprovada a impossibilidade ou inconveniência de manutenção da Associação.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral Extraordinária que deliberar sobre a dissolução da Associação elegerá o liquidante, ditando-lhe o prazo da liquidação.

Parágrafo 2º. Com a dissolução da Associação, quaisquer dos bens que integrem o seu patrimônio poderão ser alienados para o pagamento de dívidas legais que a Associação tenha assumido.

Parágrafo 3º. O saldo remanescente do patrimônio líquido da Associação será, por deliberação dos Associados-Fundadores, destinado a entidades de fim não econômico.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a seus Diretores, Conselheiros, Membros de Comitês, de Órgãos de Gestão ou de Assessoramento, Mantenedores ou Associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 57 - A presente Associação compromete-se a observar a Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados), tratando os dados de seus membros com base no art. 6º da referida Lei.

Art. 58 - O presente Estatuto entrará em vigor após a data de sua aprovação na Assembleia Geral de Fundação da Associação.

Parágrafo único. Nesta primeira eleição do Conselho Deliberativo, não se exige um mínimo de Conselheiros Eletivos.

Art. 59 - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo/BR, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

São Paulo/SP, 13 de maio de 2024.

Rodrigo Mariano da Rocha Santos
Diretor Presidente em exercício

Marlon Faust
Vice-presidente em exercício

Rafael Della Pace Campara
Advogado OAB/RS 130.264